Secretaria de Estado de Governo

Secretário: Danilo de Castro

Expediente

SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS

Ato do SENHOR DIRETOR
DIRETOR: GERALDO MOREIRA SOARES

Competência delegada pela Resolução SEGOV Nº 291/2011, publicada em 06/07/2011.

RETIFICA OS ATOS DE CONCESSÃO DE QUINQUÊNIO ADMINISTRATIVO referente à servidora MASP 346716-4, MARIA DO PERPETUO SOCORRO COSTA ALMEIDA:
-Na publicação do "MG" de 27/03/1991 onde se lê referente ao 2º quinquênio, a contar de 26/03/1991, leia-se a contar de 29/03/1992;
-Na publicação do "MG" de 29/03/1996 onde se lê referente ao 3º quinquênio, a contar de 27/03/1996, leia-se a contar de 28/03/1997;
-Na publicação do "MG" de 15/04/2004 onde se lê referente ao 4º quinquênio, a contar de 02/07/2003, leia-se a contar de 01/07/2004.

11 641530 - 1

Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais

Secretária: Maria Coeli Simões Pires

Expediente

RESOLUÇÃO SECCRI Nº 20, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre delegação de competência para a instauração de processo administrativo no âmbito da Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais, nos casos que especifica.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CASA CIVIL E DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do art. 93 da Constituição do Estado, e considerando o disposto na Lei Delegada nº 179, de 1º de janeiro de 2011, na Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011, no Decreto nº 45.536, de 27 de janeiro de 2011, e nos artigos 41 e 42 da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º Delegar ao Superintendente de Planejamento Gestão e Finanças competência para a instauração de processo administrativo, visando à apuração de eventual concessão indevida de vantagens e benefícios aos servidores inativos do extinto órgão autônomo da Imprensa Oficial, observada a Resolução SEPLAG n° 37, de 12 de setembro de 2005 e a legislação pertinente.

Art. 2º A delegação de que trata a presente Resolução é válida até 31 de março de 2015, observado o disposto no art. 42, § 1º, da Lei nº 14.184, de 2002.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Belo Horizonte, 11 de dezembro de 2014.

Maria Coeli Simões Pires
Secretária de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais

11 641345 - 1

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Secretária: Renata Maria Paes de Vilhena

Expediente

Secretária: Renata Maria Paes de Vilhena
Superintendência Central de Administração de Pessoal
Superintendente: Soraya de Fátima Mourthé Marques Lage
A Superintendente Central de Administração de Pessoal concede Título Declaratório aos funcionários infra-relacionados:
Nos termos dos artigos 1º, parágrafo 1º, da Lei nº 9.532/87, transformado pela Lei nº 13.533/00, 1º e 7º da Lei nº 9.263/86 e artigo 1º da Lei nº 14.683/03.
Secretaria de Estado de Educação
Rosângela Mendes Silva Oliveira, Masp 300.673-1, a partir de 29 de abril de 2004, a razão de 4/10(quatro décimos) da diferença entre o vencimento do cargo em comissão de Diretor, Nível 3, Grau C, da E.E. "José Quaresma da Costa" - R.0.3.5.C.3., do Município de Águas Formosas, e o do cargo efetivo de Professor, Nível 4, Grau A, que será somado ao vencimento do cargo efetivo, considerando para este fim a contagem de tempo até 29 de fevereiro de 2004.
Nos termos dos artigos 1º, parágrafo 1º, da Lei nº 9.532/87, transformado pela Lei nº 13.533/00.
Secretaria de Estado de Educação
Maria Rosária Pompea Gomes, Masp 344.329-8, a partir de 01 de fevereiro de 1997, a razão de 5/10(cinco décimos) da gratificação de 10%(dez por cento) calculada sobre o vencimento do cargo efetivo de Professor, Nível 1, Grau B, quando no exercício da Coordenação da EE. "Fazenda das Palmeiras", do Município de Bom Sucesso.
Nos termos dos artigos 1º, parágrafo 1º, da Lei nº 9.532/87, transformado pela Lei nº 13.533/00.
Secretaria de Estado de Educação
José Antônio Lucas, Masp 351.372-8, a partir de 14 de março de 2007, a razão de 5/10(cinco décimos) da diferença entre o vencimento do cargo em comissão de Assistente Administrativo, Código EX06-FA163, Nível 9, Grau A, e o do cargo efetivo de Oficial de Serviços Operacionais, Nível I, Grau C, que será somado ao vencimento do cargo efetivo considerando para este fim a contagem de tempo até 29 de fevereiro de 2004.
Nos termos dos artigos 1º, parágrafo 1º, da Lei nº 9.532/87, transformado pela Lei nº 13.533/00, e 2º, inciso II, da Lei nº 9.532/87.
Secretaria de Estado de Educação
Virgilene Martinez Chaves Moura, Masp 339.255-2, a partir de 24 de dezembro de 1998, a razão de 4/10(quatro décimos) da gratificação de 20%(vinte por cento) calculada sobre o valor atribuído ao Símbolo QE-07 pertinente ao cargo em comissão de Secretário de Escola B, Código EX-SE-B-ED1266, consoante opção publicada em 15 de abril de 1994.

11 641304 - 1

PROCESSO ADMINSTRATIVO SCAP Nº 006/2014
PROTOCOLO SIPRO Nº 0272144-1170-2014-3/SIGED Nº 00130695-1501-2014

A Superintendente Central de Administração de Pessoal, no uso de suas atribuições e em cumprimento do disposto na Lei nº 14.184/2002, e ainda, do disposto no Decreto nº 46.278/2013, CONCLUI o PROCESSO ADMINISTRATIVO SCAP/Nº 006/2014, PROTOCOLOS SIPRO Nº 0272144-1170-2014-3 / SIGED Nº 00130695-1501-2014, e DECIDE pelo descredenciamento da consignatária PORTOCRED S.A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, CNPJ 01.800.019/0001-85, a partir de dezembro/2014.

SORAYA DE FÁTIMA MOURTHÉ MARQUES LAGE
Superintendente Central de Administração de Pessoal
Belo Horizonte, 11 dezembro de 2014

11 641544 - 1

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
RETIFICAÇÃO Nº 03 DO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO SEPLAG/PMMG Nº 06/2014 PUBLICIZADO NO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2014, CONFORME O EXTRATO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS PODERES DO ESTADO DE MINAS GERAIS NA MESMA DATA.
A Secretária de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG e o Comandante-Geral da Polícia Militar - PMMG COMUNICAM que foram efetuadas as seguintes alterações:

1. Fica acrescentado no Caput do Edital:
Lei Estadual nº 15.434, de 5 de janeiro de 2005 (Dispõe sobre o ensino religioso na rede pública estadual de ensino) com alterações dadas pela Lei Estadual nº 21.333, de 26 de junho de 2014.

2. No item 2.1.1. b 4):
Onde se lê:
b.4) Ensino Religioso:
b.4.1. diploma devidamente registrado de curso legalmente reconhecido de Licenciatura Plena em Filosofia ou pedagogia, expedido por instituição de ensino superior credenciada, com especialização no ensino religioso.
b.4.2. diploma devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Bacharelado ou Tecnólogo, expedido por instituição de ensino superior credenciada, acrescido de Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes (complementação pedagógica equivalente à licenciatura plena) com habilitação específica em Filosofia ou Pedagogia, com especialização no ensino religioso.
b.4.3. diploma devidamente registrado de curso legalmente reconhecido de Licenciatura Plena em qualquer área do conhecimento acrescido de certificado de pós-graduação lato sensu em Ensino Religioso ou Ciências da Religião com carga horária mínima de trezentas e sessenta horas, expedidos por instituição de ensino superior credenciada; ou
b.4.4. diploma devidamente registrado de curso legalmente reconhecido de Licenciatura Plena em qualquer área do conhecimento, expedido por instituição de ensino superior credenciada, acrescido de curso de pós-graduação stricto sensu em nível de Mestrado ou Doutorado, em Ensino Religioso ou Ciências da Religião, recomendado e reconhecido pela CAPES, ou
b.4.5. diploma devidamente registrado de curso legalmente reconhecido de Licenciatura Plena em qualquer área do conhecimento, expedido por instituição de ensino superior credenciada, acrescido de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso oferecido até a data de publicação da Lei nº 15.434, de 5 de janeiro de 2005, por entidades ou instituições de ensino credenciadas e reconhecidas pela Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais; ou
b.4.6. diploma devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Bacharelado ou Tecnólogo acrescido de Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes (complementação pedagógica equivalente à licenciatura plena) com habilitação específica em Ensino Religioso, Ciências da Religião ou Educação Religiosa."
Leia-se:
b.4) Ensino Religioso:
b.4.1. diploma devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Licenciatura Plena em Ensino Religioso, Ciências da Religião ou Educação Religiosa, expedido por instituição de ensino superior credenciada; ou
b.4.2. diploma devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Licenciatura Plena em qualquer área do conhecimento, expedido por instituição de ensino superior credenciada, cuja matriz curricular inclua conteúdo relativo a Ciências da Religião, Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso ou Educação Religiosa, com carga horária mínima de quinhentas horas; ou
b.4.3. diploma devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Licenciatura Plena em qualquer área do conhecimento acrescido de certificado de pós-graduação lato sensu em Ensino Religioso ou Ciências da Religião, com carga horária mínima de trezentas e sessenta horas, expedidos por instituição de ensino superior credenciada, em cujo caso o referido certificado não poderá ser pontuado na prova de títulos; ou
b.4.4. diploma devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Licenciatura Plena em qualquer área do conhecimento, expedido por instituição de ensino superior credenciada, acrescido de curso de pós-graduação stricto sensu em nível de Mestrado ou Doutorado, em Ensino Religioso ou Ciências da Religião, reconhecido e recomendado pela CAPES, em cujo caso o diploma do referido curso de Mestrado ou Doutorado não poderá ser pontuado na prova de títulos; ou
b.4.5. diploma devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Licenciatura Plena em qualquer área do conhecimento, expedido por instituição de ensino superior credenciada, acrescido de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso oferecido até 6 de janeiro de 2005, data de publicação da Lei nº 15.434, de 5 de janeiro de 2005, por entidades ou instituições de ensino credenciadas e reconhecidas pela Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais; ou
b.4.6. diploma devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Bacharelado ou Tecnólogo com habilitação específica em Ensino Religioso, Ciências da Religião ou Educação Religiosa, acrescido de Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes, expedidos por instituição de ensino superior credenciada.

3. No item 2.1.2, b:
Onde se lê: b) Professor de Educação Básica – PEB – Nível I – Grau A – Ciências/Biologia, Educação Física, Física, Geografia, História, Língua Estrangeira Moderna – Inglês, Língua Portuguesa, Matemática, Química: de 5 (cinco) até 24 (vinte e quatro) horas semanais;
Leia-se:b) Professor de Educação Básica – PEB – Nível I – Grau A – Ciências/Biologia, Educação Física, Física, Geografia, História, Língua Estrangeira Moderna – Inglês, Língua Portuguesa, Matemática, Química, Filosofia, Sociologia, Artes e Ensino Religioso: de 08 (oito) até 24 (vinte e quatro) horas semanais;
4. Fica excluído o item 3.6.1.

5. No Anexo IV, fica acrescentado no quadro de CONTEÚDO DA PROVA: CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:

6.1. Professor de Educação Básica – PEB - Filosofia: Proposta Curricular – CBC* (Conteúdo Básico Comum) e Orientações Pedagógicas da SEE/MG para o ensino de Filosofia*. Conhecimento do conteúdo relacionado à área de ensino.

6.2. Professor de Educação Básica – PEB – Ensino Religioso:
O Ensino Religioso na Constituição Brasileira e na Legislação Educacional
- Objetivos e orientações pedagógicas do Ensino Religioso nas escolas públicas mineiras
- Pressupostos do Ensino Religioso
- História das Religiões e atualidade
- Didática do Ensino Religioso
- Ética, Valores e Cidadania
- O Professor de Ensino Religioso e a construção de sua identidade
- O Projeto Político-Pedagógico da escola e o Ensino Religioso
- O Ensino Religioso e o contexto da interdisciplinaridade
- As diferentes religiões e os fenômenos religiosos
- Manifestações Religiosas
- Religiões no Brasil – A diversidade cultural e religiosa do Brasil
- Religião e tradições indígenas
- Os Símbolos Sagrados e suas funções
- Autoconhecimento
- De onde vim e para onde vou?
- O Eu em relação ao mundo
- Relações interpessoais
- Concepção de ser humano
- A religiosidade como fenômeno próprio da vida humana
- Valores fundamentais para promoção da vida em comunidade e o desenvolvimento das relações humanas
- Limites da vida individual e coletiva
- Os quatro pilares da educação para o século XXI: foco no aprender a conviver e no aprender a ser

6.3. Os asteriscos (*) identificados no quadro de Conteúdos de Prova referem-se à seguinte informação:
*Os conteúdos estão disponíveis na Internet, na página do Centro de Referência Virtual do Professor: http://crv.educacao.mg.gov.br.

11 641478 - 1

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/AGÊNCIA RMBH Nº 9256, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2014

Disciplina o Acordo de Nível de Serviço - ANS e o Acordo de Nível Operacional – ANO relativo aos serviços do Centro De Serviços Compartilhados – CSC e da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte, e dá outras providências.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO e o DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE, no uso da competência que lhes confere o art. 93, § 1º, da Constituição do Estado de Minas Gerais, com fulcro no §3º do art. 3º da Lei Delegada nº 180/2011, no Decreto nº 46.552/2014 e na Resolução SEPLAG nº 40/2014,
RESOLVEM:
CAPITULO I
DOS ACORDOS DE NÍVEL DE SERVIÇO E ACORDOS DE NÍVEL OPERACIONAL
Art. 1º - A presente Resolução disciplina o Acordo de Nível de Serviço e o Acordo de Nível Operacional a ser utilizado pelo CSC e pela Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte, bem como as designações referentes ao Núcleo de Compras e as atividades atinentes à execução de despesa.
Art. 2º - Considera-se Acordo de Nível de Serviço – ANS o estabelecimento de níveis mínimos de serviço a serem prestados pelo CSC, através da utilização de indicadores que permitam a mensuração de resultados, conforme previsão do Anexo I desta Resolução.
Art. 3º - Considera-se Acordo de Nível Operacional – ANO o estabelecimento de níveis mínimos de operação a serem prestados pelo órgão ou entidade demandante, através da utilização de indicadores que permitam a mensuração de resultados, conforme previsão do Anexo I desta Resolução.
Art. 4º - As avaliações do Acordo de Nível de Serviço e do Acordo de Nível Operacional serão procedidas através de critérios objetivos de aferição de resultados.
Art. 5º - Os critérios de aferição de resultados e as metas dos ANS e ANO estão dispostos no Anexo I.
Art. 6º – Os ANS e os ANO aferidos no ano de 2014 servirão de base histórica para o CSC, não gerando ônus aos órgãos e entidades demandantes.
Parágrafo Único – Os ANS e ANO serão pactuados, a partir de 2015, no Acordo de Resultados.
CAPÍTULO II
DOS PREGOEIROS
Art. 7º – A Subsecretaria do CSC será responsável por designar os pregoeiros e membros da equipe de apoio que atuarão nas licitações da modalidade pregão, no âmbito do CSC.
Art. 8º - Nos termos do §4° do art. 8° do decreto estadual n° 44.786, de 2008, ficam designados pela Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte os pregoeiros e a sua equipe de apoio junto ao CSC para condução das licitações na modalidade pregão encaminhadas para processamento pelo mesmo.
CAPÍTULO III
DA EXECUÇÃO DE DESPESAS
Art. 9º – Fica designada pela Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte a equipe técnica de servidores do CSC para o exercícios das funções de operadores no SIAFI e SIGCON nas diversas unidades executoras sob responsabilidade deste órgão, no âmbito das atividades de competência do CSC, listadas nos incisos deste artigo:
I - Conferir a especificação de empenho;
II - Verificar regularidade fiscal do fornecedor;
III - Processar empenho (global, ordinário ou por estimativa)/reforço de empenho, conforme especificação no Portal de Compras;
IV - Registrar a liquidação e as retenções no SIAFI-MG;
V - Processar a execução de despesa no SIGCON-MG quando necessário;
VI - Verificar disponibilidade financeira para efetivação do pagamento (saldo de cota financeira aprovada ou saldo bancário);
VII - Registrar a ordem de pagamento no SIAFI-MG;
VIII - Gerar pagamento das retenções;
IX - Processar a anulação, quando necessário; e
X - Registrar o cancelamento de restos a pagar processados e não processados.
Parágrafo Único - A ordenação de despesas respeitará a delegação interna do órgão.
Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 11 – Os arts. 1º a 6º terão vigência até que seja pactuado o Acordo de Resultado do ano de 2015, as demais disposições ficam vigentes até sobrevirem disposições em contrário.
Belo Horizonte, aos 2 de dezembro de 2014.
RENATA MARIA PAES DE VILHENA
Secretária de Estado de Planejamento e Gestão
SAULO NAZARENO DE MESQUITA CARVALHO
Diretor-Geral da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte

*"O Anexo I dessa Resolução Conjunta encontra-se disponível no endereço eletrônico:https://www.portalcsc.mg.gov.br/Indicadores.aspx"

11 641559 - 1

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/LEMG Nº 9232, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2014

Disciplina o Acordo de Nível de Serviço - ANS e o Acordo de Nível Operacional – ANO relativo aos serviços do Centro De Serviços Compartilhados – CSC e da Loteria do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO e o DIRETOR-GERAL DA LOTERIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da competência que lhes confere o art. 93, § 1º, da Constituição do Estado de Minas Gerais, com fulcro no §3º do art. 3º da Lei Delegada nº 180/2011, no Decreto nº 46.552/2014 e na Resolução SEPLAG nº 40/2014,
RESOLVEM:
CAPITULO I
DOS ACORDOS DE NÍVEL DE SERVIÇO E ACORDOS DE NÍVEL OPERACIONAL
Art. 1º - A presente Resolução disciplina o Acordo de Nível de Serviço e o Acordo de Nível Operacional a ser utilizado pelo CSC e pela Loteria do Estado de Minas Gerais, bem como as designações referentes ao Núcleo de Compras e as atividades atinentes à execução de despesa.
Art. 2º - Considera-se Acordo de Nível de Serviço – ANS o estabelecimento de níveis mínimos de serviço a serem prestados pelo CSC, através da utilização de indicadores que permitam a mensuração de resultados, conforme previsão do Anexo I desta Resolução.
Art. 3º - Considera-se Acordo de Nível Operacional – ANO o estabelecimento de níveis mínimos de operação a serem prestados pelo órgão ou entidade demandante, através da utilização de indicadores que permitam a mensuração de resultados, conforme previsão do Anexo I desta Resolução.
Art. 4º - As avaliações do Acordo de Nível de Serviço e do Acordo de Nível Operacional serão procedidas através de critérios objetivos de aferição de resultados.
Art. 5º - Os critérios de aferição de resultados e as metas dos ANS e ANO estão dispostos no Anexo I.
Art. 6º – Os ANS e os ANO aferidos no ano de 2014 servirão de base histórica para o CSC, não gerando ônus aos órgãos e entidades demandantes.
Parágrafo Único – Os ANS e ANO serão pactuados, a partir de 2015, no Acordo de Resultados.
CAPÍTULO II
DOS PREGOEIROS
Art. 7º – A Subsecretaria do CSC será responsável por designar os pregoeiros e membros da equipe de apoio que atuarão nas licitações da modalidade pregão, no âmbito do CSC.
Art. 8º - Nos termos do §4° do art. 8° do decreto estadual n° 44.786, de 2008, ficam designados pela Loteria do Estado de Minas Gerais os pregoeiros e a sua equipe de apoio junto ao CSC para condução das licitações na modalidade pregão encaminhadas para processamento pelo mesmo.
CAPÍTULO III
DA EXECUÇÃO DE DESPESAS
Art. 9º – Fica designada pela Loteria do Estado de Minas Gerais a equipe técnica de servidores do CSC para o exercícios das funções de operadores no SIAFI e SIGCON nas diversas unidades executoras sob responsabilidade deste órgão, no âmbito das atividades de competência do CSC, listadas nos incisos deste artigo:
I - Conferir a especificação de empenho;
II - Verificar regularidade fiscal do fornecedor;
III - Processar empenho (global, ordinário ou por estimativa)/reforço de empenho, conforme especificação no Portal de Compras;
IV - Registrar a liquidação e as retenções no SIAFI-MG;
V - Processar a execução de despesa no SIGCON-MG quando necessário;
VI - Verificar disponibilidade financeira para efetivação do pagamento (saldo de cota financeira aprovada ou saldo bancário);
VII - Registrar a ordem de pagamento no SIAFI-MG;
VIII - Gerar pagamento das retenções;
IX - Processar a anulação, quando necessário; e
X - Registrar o cancelamento de restos a pagar processados e não processados.
Parágrafo Único - A ordenação de despesas respeitará a delegação interna do órgão.
Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 11 – Os arts. 1º a 6º terão vigência até que seja pactuado o Acordo de Resultado do ano de 2015, as demais disposições ficam vigentes até sobrevirem disposições em contrário.
Belo Horizonte, aos 2 de dezembro de 2014.
RENATA MARIA PAES DE VILHENA
Secretária de Estado de Planejamento e Gestão
MÁRCIO ELI ALMEIDA LEANDRO
Secretário de Estado de Governo

*"O Anexo I dessa Resolução Conjunta encontra-se disponível no endereço eletrônico:https://www.portalcsc.mg.gov.br/Indicadores.aspx"

11 641573 - 1